



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 10º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: (61)2022-6288 e Fax: (61)2022-6291 - www.capes.gov.br

Ofício nº 711/2016-CDS/CGSI/DPB/CAPES

Brasília, 12 de setembro de 2016.

Ao Senhor

Prof. Dr. João Santana da Silva

Presidente da Comissão de Pós-Graduação

Universidade de São Paulo Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP/RP

**Assunto:** Questionamentos sobre acúmulo de bolsa CAPES e remuneração

Prezado Senhor,

1. Acusamos recebimento do Ofício ATAc.SPG/3813/FMRP/24/06/2016 com questionamentos sobre acúmulo de bolsa CAPES e remuneração, abaixo elencamos os questionamentos recebidos e as orientações conforme legislação vigente.

**a)** Aluno de pós-graduação que desenvolve atividade profissional de consultoria e/ou outra natureza por meio de pessoa jurídica e/ou pessoa física poderá solicitar bolsa de demanda social? e **b)** Aluno de pós-graduação que desenvolve atividade profissional de consultoria e/ou outra natureza que recebe remuneração informal, isto é, não utiliza pessoa jurídica, RPA (recibo de pagamento de autônomo) ou qualquer outra modalidade formal de remuneração, poderá solicitar a bolsa de demanda social?

**Resposta:** Segundo a Portaria CAPES nº 76/2010, Art. 9º, exigirá-se do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro

programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os casos previstos na referida portaria.

**c)** Aluno de pós-graduação que tenha participação em sociedade empresarial que receba participação nos lucros e/ou dividendos poderá solicitar bolsa de demanda social?

**Resposta:** Existe a possibilidade da percepção de bolsa caso o discente possua participação societária, no entanto deverá ser comprovado o afastamento da atividade laboral, por meio da apresentação do ato societário que autorizou o afastamento da bolsista nas atividades da empresa, e a não percepção de rendimentos, mediante declaração acompanhada da última documentação de rendimentos de pessoa física.

**d)** A respeito dos alunos que não estão exercendo atividade de docência quando foram contemplados, e após a concessão iniciaram a atividade de docência com a devida autorização do orientador em tema associado à sua pesquisa, há um limite máximo de horas que o aluno poderá exercer estas atividades? Em caso afirmativo, qual seria este limite de horas semanais?

**Resposta:** Conforme previsto pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01/2010 há a possibilidade do acúmulo de bolsas com atividade remunerada. Entretanto, de acordo com Artigo 1º da referida Portaria, este benefício aplica-se tão somente a quem já é bolsista. Convém esclarecer que para acumular bolsa com atividade remunerada é necessário que os estudantes já bolsistas se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. Além disso, é importante ressaltar que para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado. Essa informação deve ser registrada na Plataforma Sucupira da CAPES. Portanto, se o vínculo empregatício for anterior a concessão de bolsa, o aluno estará em situação irregular, exceto os casos previstos na Portaria CAPES nº 76/2010. Não há limite de horas na legislação vigente.

**e)** Por fim, havendo a identificação de descumprimento por parte de algum aluno bolsista, qual deverá ser o procedimento imediato que o Programa deve tomar?

**Resposta:** De acordo com a Portaria CAPES nº 76/2010 Art. 9º, parágrafo único: “A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.”

Nos casos de não conclusão de curso, conforme previsto no parágrafo único do artigo 13 do regulamento do Programa de Demanda Social — anexo à Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010 —, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Assim, visando proporcionar meios para análise adequada da situação, bem como fornecer o direito do contraditório e da ampla defesa dos ex-discentes, solicitamos à Pró-Reitoria da instituição que, nestes casos de desistência, sempre apresente oficialmente a esta Coordenação, a seguinte documentação:

- Cópia do termo de compromisso assinado pelo ex-discente, ao ingressar na Demanda Social;
- Pronunciamento assinado pelo ex-discente sobre a não conclusão do curso e eventuais documentos comprobatórios sobre a justificativa a ser apresentada;

- Parecer conclusivo da comissão de bolsas Capes do respectivo Programa de Pós-Graduação sobre a não conclusão de curso;

E em casos de não conclusão por motivos de saúde, também encaminhar:

- Atestados, laudos ou exames médicos que comprovem a situação médica do discente;
- Parecer emitido por Junta Médica instituída pela Instituição de Ensino, ou órgão similar, que comprove que a situação médica do discente o incapacita de concluir suas atividades acadêmicas.

2. Sugerimos a leitura na íntegra das Portarias CAPES nº 76/2010 e Conjunta CAPES/CNPQ nº 01/2010 e colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

PATRÍCIA REIS PAIVA

Coordenador de Gestão da Demanda Social - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Reis Paiva, Coordenador(a) de Gestão da Demanda Social, Substituto(a)**, em 12/09/2016, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0217839** e o código CRC **67EE1BEB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.017559/2016-12

SEI nº 0217839